



INSTITUTO SOCIOCULTURAL
Data _____/_____/_____
Cod. 41200076

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ALTAMIRA

RELATORIO SOBRE O CONFLITO NA TERRA INDIGENA CACHOEIRA SECA/IRIRI

Pela manhã do dia 20.05.99, fomos surpreendidos pela informação, via radiograma, oriunda do PIN Iriri (Rdg nº 018 de 20.05.99) dando conta de que os índios Arara haviam feito prisioneiros, 08 elementos que invadiram a T.I. Cachoeira Seca/Iriri e já se encontravam há cerca de 03 km da aldeia. Estes foram conduzidos até a aldeia e revelaram aos nossos servidores que estavam realizando a abertura de uma picada desde a rodovia Transamazônica com objetivo de atingir a margem esquerda do rio Iriri. Tal picada possibilitaria definir o rumo para posterior abertura de uma estrada.

Nesta mesma manhã, fomos procurados pelo senhor **JOSÉ LOPES DE BRITO**, que se identificou como Empreiteiro e responsável pela equipe que foi aprisionada pelos índios. Este confirmou as informações sobre a proposta do trabalho e certificamos ao mesmo da situação fundiária naquela região, informando da irregularidade cometida pela equipe, pois se tratava de terra indígena.

Repassamos tais informações para a Procuradoria da República, em Santarém (Of. 045/AERALTA/FUNAI - fax nº 082), solicitando providências e orientações.

Conduzimos o senhor **JOSÉ LOPES DE BRITO** até a Delegacia de Polícia Civil local, onde colhemos um Termo de Declarações do mesmo. Este confirmou as informações anteriormente fornecidas e acrescentou que os responsáveis diretos pela sua contratação para o serviço foram os senhores **AVERALDO PEREIRA LIMA**, Prefeito-Interventor de Rurópolis/PA e o empresário do ramo madeireiro, **SÉRGIO RIGONE**, de Paragominas/PA.

No dia 21.05.99, os prisioneiros foram transportados para Altamira, em duas aeronaves fretadas pela FUNAI. Ao chegarem foram escoltados por dois policiais militares e conduzidos à delegacia de polícia, uma vez que um mandato de prisão preventiva já havia sido providenciado. Foram presos os senhores: Francisco Roque da Silva, Milton Alves da Silva, Francisco Francinei dos Santos Moreira, Raimundo Pereira Lima, José Cardoso da Silva, João Evangelista da Silva, Antônio José Freitas da Silva e Nelmar Gomes Leal.



No transcorrer desta situação, contamos com o apoio da Procuradoria da República de Santarém, da Superintendência da Polícia Civil de Altamira e do Ministério Público de Altamira.

No Domingo, dia 23.05.99, chegaram à Altamira, 01 equipe da Polícia Federal de Santarém, comandada pelo Delegado Revelino Pantoja, com a finalidade de oitiva dos infratores, entre outras medidas. Foi aberto o inquérito número 093/99-CART/DPF.B/SNM/PA.

No decorrer da semana, na sede da FUNAI, foram ouvidos os invasores citados, além de servidores. O Prefeito-Interventor e o empresário foram notificados e deverão prestar esclarecimentos em Santarém/PA. Os prisioneiros foram soltos no dia 26, à tarde e serão indiciados criminalmente.

Na oportunidade, foram ouvidas também as testemunhas arroladas no inquérito número 094/99-DPF.B/SNM/PA, para apurar crimes por ocasião da retirada ilegal de madeira desta terra indígena ocorrida recentemente.

CONCLUSÕES:

Há de se elogiar aqui, a postura coerente e determinada da comunidade Arara, em defesa de seu território, ainda não demarcado.

Existe uma relação interessante entre a situação presente e as denúncias apresentadas recentemente pelo Prefeito de Placas através do Of. número 081/99 à FUNAI de Belém, dando conta de invasão madeireira na T.I. Arara e citando o nome do senhor Sérgio, como responsável por tal invasão.

Por ocasião da prisão dos invasores, fomos informados pelo senhor JOSÉ LOPES DE BRITO, de que mais 02 equipes de trabalhadores se encontravam ainda na mata e que este estaria tomando providências para resgatá-los, de barco.

Altamira, 28 de maio de 1.999.



ANEXOS:

- 1. RADIOGRAMA NR 018/IRIRI DE 20.05.99**
- 2. RADIOGRAMA NR 019/IRIRI DE 20.05.99**
- 3. RADIOGRAMA NR 030/DFU DE 13.05.99 – ADR DE BELEM**
- 4. MEMO NR 087/AERALTA/99 DE 20.05.99**
- 5. MEMO NR 088/AERALTA/99 DE 21.05.99**
- 6. OFICIO NR 048/AERALTA/FUNAI DE 20.05.99.**
- 7. TERMO DE DECLARAÇÕES DE JOSE LOPES DE BRITO DE 20.05.99**
- 8. MEMO NR 095/FUNAI/ALTAMIRA/99 DE 26.05.99**
- 9. OFICIO NR 955/99-CART/DPF.B/SNM/PA DE 21.05.99.**